**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº033 /2021.**

*Dispõe sobre regramento especial para o uso de áreas públicas ou privadas no âmbito do Município de Macaé, durante o período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro e 06h00min do dia 22 de fevereiro.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020, 208/2020, 221/2020, 226/2020, 001/2021, 004/2021 e 008/2021 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.369/2020;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica estabelecido regramento especial para o uso de áreas públicas e privadas, bem como para o exercício de atividades econômicas, durante o período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro e 06h00min do dia 22 de fevereiro do ano de 2021.

**Art. 2º** Fica vedado no âmbito do Município de Macaé, no período mencionado no art. 1º deste Decreto, o seguinte:

I - a ocorrência de concentrações e desfiles de agremiações e blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns a blocos carnavalescos em áreas públicas, casas de festas, bares, clubes, hotéis, pousadas, restaurantes e locais similares, que tenham ou não venda de ingressos, que possam gerar aglomeração de pessoas;

II - a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário e de licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos de blocos carnavalescos;

III - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

*Parágrafo único.* As vedações previstas neste Decreto são adicionais ao regramento vigente em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e não substituem a obrigatoriedade que têm os estabelecimentos e as pessoas em geral de cumprirem as Medidas de Proteção à Vida, permanentes e variáveis previstas nos decretos municipais em vigor.

**Art. 3º** A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

II – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

III – Secretaria Municipal de Fazenda, através da sua Coordenadoria Especial de Posturas;

IV – Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária.

*Parágrafo único.* Os órgãos mencionados neste artigo deverão reunir-se, sob a coordenação do primeiro, para fins de planejamento e implementação de medidas que se fizerem necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto.

**Art. 4º** Em caso de eventual descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 3º desta norma e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais, adereços carnavalescos, veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, caberá ao respectivo órgão de atuação providenciar o acautelamento em depósito dos objetos exemplificados no caput deste artigo.

**Art. 5º** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** Os órgãos citados no art. 3º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 05 de fevereiro de 2021.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**Prefeito**

Publicação DOM
Edição Nº 176 - ANO I
Data 06/02/2021 pag 01 a 02
Ass. - 27.405